



**CONTRATO TRT 16 Nº 50/2017**

**PA nº 5028/2017**

**CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO DE NOVA FACHADA DO EDF. FORUM ASTOLFO SERRA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERICIAIS E PROJETOS EIRELI- ME**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, do outro lado, a empresa **DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERICIAIS E PROJETOS EIRELI- ME**, CNPJ nº 26.104.739/0001-37, com endereço na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 260, Sala 908, Bairro Trindade- Florianópolis- SC, CEP 88040-400, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr (a). **TEREZINHA APARECIDA DALABRIDA**, inscrito no CPF sob o nº 798.602.229-91, ajustam entre si este CONTRATO, na forma constante do **PA nº 5028/2017**, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2017** e seus Anexos, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CT nº 50/2017

1



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente CONTRATO é a confecção de 02 (duas) maquetes físicas em escala 1:75 para representar a nova fachada do edifício do Fórum Astolfo Serra, a serem colocadas no pavimento térreo do referido Fórum, localizado à Av. Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís - MA, e a outra no pavimento térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís - MA, conforme especificações técnicas do projeto arquitetônico de reforma, incluindo a embalagem, o transporte e montagem nos locais determinados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO E PREÇO**

Item	Descrição	Quantidade (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Elaboração e montagem de maquete física, escala 1:75, com expositor e redoma.	02	R\$28.995,00	R\$ 57.990,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 57.990,00</b>

**Parágrafo Único** - Quanto às características e especificações técnicas, as maquetes físicas que serão contratadas e todos os seus materiais e componentes devem ter as seguintes características:

1. Ser elaboradas na escala de 1:75;



2. Reproduzir os detalhes que constam no projeto arquitetônico, efeitos de iluminação, representação de jardins e demais níveis de detalhamento conforme as especificações do projeto;
3. Representar texturas e revestimentos da fachada do Fórum Astolfo Serra de acordo com o projeto arquitetônico de paginação enviado pelo CONTRATANTE;
4. Ser desenvolvidas sobre desenho técnico (projeto) e complementos, como imagens eletrônicas, fotografias e assessoria técnica fornecidos pelo CONTRATANTE;
5. Ter representação de paisagismo, figuras humanas e carros em escala;
6. Obedecer rigorosamente às medidas e especificações dos projetos, bem como a representação de cor, textura e efeitos dos materiais e acessórios;
7. Ser entregue montada com proteção em redoma de acrílico incolor 5mm e base em expositor de MDF branco com rodízios;
8. Possuir garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento para qualquer defeito de fabricação que as maquetes venham a apresentar, como representação incorreta do projeto, mau funcionamento da parte elétrica e elementos soltos ou avariados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta do Programa 107713 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Fontes 010000000, Elemento de Despesa 4.4.90.52.44 - Obras de Arte e Peças para Exposição. Consoante Nota de Empenho (doc. 51).



**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO**

As maquetes devem ser entregues montadas, cada uma com proteção em redoma de acrílico de 5 mm de espessura e expositor em MDF branco com rodízios.

**Parágrafo Primeiro** - A instalação das maquetes físicas deverá ser realizada pela CONTRATADA, sendo uma no pavimento térreo do Fórum Astolfo Serra, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, s/n – Areinha, São Luís/MA e a outra no pavimento térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região, localizado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 – Areinha, São Luís/MA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá entregar o objeto especificado neste CONTRATO de uma só vez no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura do CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para reparo, correção, reprodução e/ou substituição de peças dos itens contratados que porventura venham a ser entregues fora das especificações solicitadas é de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento do requerimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL**



Em nenhuma hipótese serão aceitos materiais que estejam em desacordo com as especificações definidas na Cláusula Segunda e no Anexo A (projeto) deste CONTRATO, bem como que apresentem irregularidades quanto a sua estrutura ou em razão do seu transporte. Também não serão aceitos materiais que apresentem incorreções ou defeitos na sua estrutura, acabamentos, peças e acessórios.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto contratado será recebido provisoriamente no prazo máximo de 02 (dois) úteis após a sua entrega e instalação, para verificação do quantitativo dos itens contratados e da conformidade do objeto com as especificações deste CONTRATO, e seu recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento provisório, para verificação da qualidade do material, adequação ao projeto, funcionalidade e demais especificações que se façam necessárias para atesto de sua conformidade com o objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Entregar os materiais e executar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações deste CONTRATO, com o fornecimento da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento do CONTRATO, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços contratados;
- III. Substituir ou corrigir, no prazo estipulado na Cláusula Quinta deste CONTRATO, às suas expensas, o material que não atenda às



- especificações exigidas ou em que se verifiquem imperfeições técnicas, defeitos, vícios ou irregularidades quanto à sua estrutura e especificações;
- IV. Substituir o material que venha a ser danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;
- V. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao TRT 16º Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material ou nos serviços de montagem e instalação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Tribunal;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento da obrigação, tais como: encargos, fretes, impostos, taxas, etc;
- VII. Ser responsável por todo transporte dos materiais que fazem parte do objeto desta contratação e pelo deslocamento necessário à sua entrega, montagem e instalação;
- VIII. Executar os serviços de montagem e instalações em horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observando os prazos constantes na Cláusula Quarta deste CONTRATO;
- X. Trocar, durante o período de garantia, os materiais que modificarem a cor original (descorar, amarelar);
- XI. Executar todos os serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto da contratação e ao completo atendimento às especificações deste CONTRATO. Dessa forma, não será aceita a



- cobrança de serviços extras ou alteração na composição de preços unitários da proposta;
- XII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais resultantes da execução do CONTRATO, no tocante a seus funcionários ou prepostos;
- XIII. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- XIV. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais que adentrarão as dependências do TRT 16º Região para a execução dos serviços;
- XV. Instruir seus funcionários sobre a necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE quando da realização dos serviços de montagem e instalação;
- XVI. Retirar os resíduos, materiais e ferramentas dos ambientes de circulação de pessoas;
- XVII. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos provenientes da execução do CONTRATO, de acordo com a legislação correlata vigente;
- XVIII. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade que venha a ser verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO;
- XX. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la em questões relativas ao CONTRATO;
- XXII. Comprovar, antes da assinatura do CONTRATO e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego por



- meio da portaria nº 540/2004, na forma da Resolução do CSJT nº 103/2012;
- XXIII. Comprovar, antes da assinatura do CONTRATO e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos nº 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto Nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XXIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- II. Conferir o material no momento da entrega, recebendo-o, se conforme as especificações exigidas;
- III. Acompanhar o recebimento dos itens contratados através de servidor ou de comissão, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado;
- IV. Rejeitar, após a conclusão da montagem, o objeto deste CONTRATO que esteja em desacordo com as especificações constantes da Cláusula Quarta e no Anexo A deste CONTRATO;
- V. Solicitar, por escrito, as alterações necessárias ou a troca do material, quando recebido em desacordo com o pedido;



- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- VII. Zelar para que, durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- VIII. Certificar se as especificações dos materiais utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços estão de acordo com as exigências deste CONTRATO;
- IX. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- X. Prestar, por meio de seu representante, as informações e esclarecimentos necessários, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contraídas pela CONTRATADA;
- XII. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação;
- XIII. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XIV. Realizar o pagamento nas condições e prazo estabelecidos.



### **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

As maquetes físicas serão recebidas:

- a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua entrega e instalação, para verificação do quantitativo dos itens contratados e para fins de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com o especificado neste CONTRATO e no projeto;
- b) **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, para verificação da qualidade e especificações do material (cor, tonalidade, acabamento e dimensões), adequação ao projeto, funcionalidade e demais especificações para atesto de sua conformidade com o objeto desta contratação;

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, nos seguintes prazos contados a partir da notificação de rejeição:

- a) Durante o prazo do recebimento provisório, em até 10 (dez) dias úteis;
- b) Após o recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis observadas a garantia dos materiais e serviços de que trata a Cláusula Doze deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** - A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo TRT 16ª Região serão caracterizados pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



## **CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional sito à Av. Vitorino Freire 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, no horário das 08:00h às 15:00h, ou do recebimento da Nota Fiscal eletrônica no endereço eletrônico engenharia@trt16.jus.br, meio pelo qual a confirmação de recebimento é de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do CONTRATO. A CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal, FGTS comprovada através da CRF emitida pela Caixa Econômica Federal e Regularidade Trabalhista, comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo TST, atualizados.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ou situação irregular junto aos órgãos supramencionados, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**Parágrafo Terceiro** - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo Quarto** - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser



atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$i = \frac{TX/100}{365}$$
$$EM = i \times N \times VP$$

Onde:

$i$  = índice de atualização financeira;

$TX$  = percentual da taxa de juros de mora = 6% a.a. (ao ano);

$EM$  = encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da Parcela em atraso.

### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;



- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item anterior nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou manter a proposta;
- c) Pelo não fornecimento do material, objeto deste CONTRATO, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- d) Não entregar o produto, quando expedida a Nota Fiscal eletrônica em convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo a CONTRATADA responsável pela confirmação do recebimento via endereço eletrônico.

**Parágrafo Segundo** - Pelo atraso na prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória, que será de 0,33% por dia de atraso na entrega do equipamento, até o limite de 10% sobre o valor do objeto;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa da CONTRATADA;



- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

- a) Na hipótese do Parágrafo Segundo, no atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos "c" e "d" do Parágrafo Segundo, como também à inexecução total do CONTRATO;
- b) O valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Quinto** - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo** - Inexistindo pagamento a ser efetuada, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será realizada por servidor da Seção de Engenharia ou Comissão, a ser designados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso e



tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do CONTRATO, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, ao projeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objetivo desta contratação.

**Parágrafo Segundo** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado neste CONTRATO ou no projeto, sempre que tal medida se fizer necessária.

**Parágrafo Quarto** - À fiscalização cabe atestar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes relacionados à execução do CONTRATO.

**Parágrafo Quinto** - À fiscalização compete notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas devidas correções.

**Parágrafo Sexta** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA**



A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de verificação de defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar vistoria no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for acionada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja necessidade de reparo, conserto ou substituição de algum dos materiais vistoriados, o prazo para correção do defeito será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de realização da vistoria pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do CONTRATO será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento das obrigações trabalhistas e a não manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, também são casos de rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** – A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



**Parágrafo Terceiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS– DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta contratação observará no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, que estão dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação, bem como as orientações do Guia de Inclusão e Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 103/2012).

**Parágrafo único** - Para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, a Seção de Engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá ser consultada, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 15:00h, por meio dos telefones (98) 2109-9374/9395.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE– DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

**TEREZINHA APARECIDA DALABRIDA**

DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERICIAIS E PROJETOS EIRELI- ME

Testemunhas:

1 -   
Ident. 3.819.743-7  
SERGIO LUIZ PINHEIRO

2 -   
Ident. 6263964  
ALEXSANDRA ESPINDOLA